

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 280, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Comércio Exterior, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018; nº 41, de 20 de janeiro de 2022, e nº 109, de 1º de abril de 2022, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Comércio Exterior, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. O componente específico da área de Tecnologia em Comércio Exterior terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas à legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Tecnologia em Comércio Exterior tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Crítico e reflexivo acerca da integração sistêmica e multicultural dos contextos local, regional, nacional e internacional;

II - Ético, responsável e comprometido com sustentabilidade socioambiental, no âmbito nacional e internacional;

III - Proativo e engajado em mudanças nas atividades de comércio exterior, em organizações públicas e privadas;

IV - Atento, de forma crítica e inovadora, sistêmica e atual, à realidade do comércio exterior brasileiro e ao cenário mundial;

V - Humanista na compreensão acerca das questões nacionais e internacionais relacionadas ao comércio exterior, considerando os contextos político, econômico, histórico, geográfico, jurídico, cultural e social;

VI - Íntegro no que tange à tomada de decisões relacionadas ao comércio exterior em variados contextos.

Art. 6º O componente específico da área de Tecnologia em Comércio Exterior avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Planejar, definir, inovar, implementar e avaliar estratégias gerenciais na área de comércio exterior;

II - Atuar junto às instituições públicas e privadas de controle e fiscalização no âmbito do comércio exterior;

III - Acessar bases de dados e interpretar indicadores micro e macroeconômicos relacionados ao comércio exterior;

IV - Administrar e otimizar recursos econômicos, financeiros e humanos voltados à área de comércio exterior;

V - Prospectar e empreender oportunidades de mercados voltados a atividades de comércio exterior;

VI - Coordenar fluxos logísticos;

VII - Orientar a execução das ações legais, tributárias, aduaneiras e cambiais inerentes ao comércio exterior;

VIII - Articular com atores e com órgãos do cenário nacional e internacional relacionados às atividades do comércio exterior;

IX - Utilizar os sistemas de informação oficiais de operações no comércio exterior brasileiro;

X - Avaliar e selecionar sistemas de informação, de apoio e de integração, relacionados às atividades de comércio exterior;

XI - Promover a comunicação, a interação e a negociação nos ambientes organizacionais interno e externo, respeitando a interculturalidade e suas características.

Art. 7º O componente específico da área de Tecnologia em Comércio Exterior tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Logística nacional e internacional: transportes e seguros;

II - Termos de comércio internacional: Incoterms/2020;

III - Sistema Harmonizado (SH) e classificação fiscal;

IV - Aspectos legais e legislação aduaneira: regime comum e especial;

V - Marketing internacional e formas de internacionalização;

VI - Sistemas de informação de comércio exterior;

VII - Processos e procedimentos de exportação e de importação: tratamento administrativo (sistemática, órgãos anuentes e intervenientes), documentação e despacho;

VIII - Negociação internacional e relações multiculturais;

IX - Práticas cambiais e financeiras internacionais: modalidade de pagamentos e contratos;

X - Economia internacional;

XI - Instituições e acordos internacionais (tratados, organismos e blocos);

XII - Responsabilidade social e ambiental;

XIII - Processos de gestão administrativa e empreendedorismo: econômico, financeiro e humano;

XIV - Raciocínio lógico quantitativo;

XV - Direito do comércio internacional; e

XVI - Formação de preço e custos no comércio exterior: tributos, impostos, taxas e benefícios fiscais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

(Publicada no DOU nº 123, de 01 de julho de 2022, seção 1, págs. 202 e 203)